



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O art. 33 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. No caso de operações sujeitas a redução ou alíquota zero, será mantido na totalidade o crédito relativo às operações anteriores, garantindo-se o resarcimento ou compensação com outros tributos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação original somente assinalava a manutenção do crédito para alíquota zero, no entanto, temos hipótese de redução de alíquota (60% e 30%), sendo de rigor dar o mesmo tratamento (igualdade), além de respeitar a não cumulatividade plena e impedir interpretações que determinem indevidamente o estorno, mesmo que proporcional.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**

